Protocolo: 1060349
Data: 13/03/2025
Título: RESOLUÇÕES “ P “SEMESQV DE 11 MARÇO DE 2025
Página(s): a

RESOLUÇÃO SEMESQV Nº 41 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Constitui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para identificar e avaliar documentos produzidos pela Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA , no uso das atribuições que lhe são conferidas para legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e o art. 2º da Lei Municipal nº 3.404, de 5 de junho de 2002, determinam que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e à cidadania, onde servem como elementos de prova e informação na garantia dos direitos individuais;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e o art. 4º da Lei Municipal nº 3.404 de 5 de junho de 2002, consideram a gestão de documentos públicos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente;

CONSIDERANDO que o art. 24º do Decreto nº 22.615, de 30 de janeiro de 2003, determina que em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, sob a orientação do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto n° 48.729, de 9 de abril de 2021, determina que cada órgão publique em diário oficial a composição da sua Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, CPAD, em conformidade com o artigo 24 do Decreto n° 22.615 de 30 de janeiro de 2003, e o artigo 2º do Decreto n° 48.729 de 09 de Abril de 2021, com a finalidade de orientar as atividades da identificação, análise e avaliação de documentos, elaboração de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade Documental, na Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelos servidores abaixo identificados, sob a coordenação do primeiro:

I. **Ed Liberato do Nascimento**, matrícula 11/214.870-8;

II. **Lídia Correa dos Santos**, matrícula 70/347.874-0;

III. **Luciana Maria Cesar Gonsalves**, matrícula 10/235.680-6.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos receberá treinamento e orientação em formato presencial ou online para realizar a identificação e avaliação dos documentos finalísticos de suas áreas.

Parágrafo único. O Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro é o órgão competente para assessorar e propiciar, no âmbito de suas atividades específicas, o suporte técnico-especializado para o desenvolvimento dos trabalhos da CPAD.

Art. 4º O trabalho da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, CPAD, não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Art. 5º Sempre que houver alteração na composição da CPAD, a sua reestruturação deverá ser providenciada e publicada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria "P" SEMESQV nº 02, de 12 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial em 13 de janeiro de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO " P "SEMESQV N.º 42 DE 11 MARÇO DE 2025

Cria o Comitê de Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela emenda Constitucional nº 115 de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 54984 de 21 de agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais e institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Administração Pública;
CONSIDERANDO a aplicabilidade da legislação de Proteção de Dados Pessoais ao Poder Público, a necessidade de racionalizar e aprimorar os processos de tratamento de dados no âmbito da SEMESQV e a necessidade de assegurar o aumento da eficiência e da segurança na gestão de dados, minimizando os riscos operacionais nela envolvidos e zelando pela existência, consistência, imprescindibilidade e proporcionalidade das informações tratadas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação do encarregado de dados no âmbito da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV, designados conforme dispõe o art. 20, do Decreto Rio nº 54.984 de 21 de agosto de 2024.
Art. 2º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais da SMAS será composto pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula
Maria das Graças Alencar de Oliveira	12/235.478-5
Filipe Ubaldo Barbosa	12/305.127-3
Ed Liberato do Nascimento	11/214.870-8
Fabiana Knob	11/245.570-7
Sabrina Maria Martins Lessa	60/338.779-2

§ 1º A participação no Comitê de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.
§ 2º A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 3º A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao(s) encarregado(s) de dados titular(es) da SEMESQV, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do comitê.
§ 4º Outros representantes poderão ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

I - apoiar o trabalho do encarregado de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEMESQV;
II - auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;
III - fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da SEMESQV;

IV - tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores
V - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;
VI - Conscientizar e divulgar a LGPD, visando estimular a mudança de cultura necessária em razão da vigência da norma.
Parágrafo único. Os membros do Comitê darão suporte para que o encarregado de dados possa implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da SEMESQV, diligenciando para que o Decreto Rio nº 54.984 de 21 de Agosto de 2024, seja integralmente cumprido.
Art. 4º Fica revogada a Resolução SEMESQV nº 05 de 29 de agosto de 2024.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO " P "SEMESQV N.º 43 DE 11 MARÇO DE 2025

Cria Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV - GT - Adequação dos Instrumentos Jurídicos à LGPD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 54.984 de 21 de agosto de 2024, que estabelece o Programa de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar: o aumento da eficiência e da segurança na gestão de dados e a conformidade à legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e propor medidas de adequação dos instrumentos jurídicos (contratos, convênios, termos de colaboração, chamamento público e demais documentos congêneres) firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei nº 13.709/2018, e em consonância com a Resolução PGM nº 1.230, de 27 de dezembro de 2024, que altera as Minutas-Padrão de Editais, Contratos e demais Anexos, aprovadas pelos Decretos Rio nºs 50.797/2022, 51.078/2022, 51.689/2022 e 55.074/2024.
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores abaixo relacionados e coordenados pelo primeiro membro:

Nome	Matrícula
Maria das Graças Alencar de Oliveira	**12/235.478-5**
Filipe Ubaldo Barbosa	**12/305.127-3**
Pablo Batista da Motta	**60/362.719-7**

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 180 dias, (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Resolução, para submeter ao Subsecretário de Gestão, relatório com diagnóstico e proposta de adequações.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO " P "SEMESQV N.º 44 DE 11 MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe em seu art. 5°, VIII, c/c art. 23, III, e art. 41 da mesma lei, a necessidade de ser indicado encarregado de dados para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (CNPD); e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 54.984 de 21 de Agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados e a Política Municipal de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Designar para a função de Encarregado de Dados Setorial, no âmbito Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV, que será responsável pelas atribuições constantes do art. 41 da LGT - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do disposto no Art. 6º, inciso IX, do Decreto Rio no 49.558, de 06 de outubro de 2021, os servidores abaixo relacionados:

Titular: Maria das Graças Alencar de Oliveira Matrícula: 12/235.478-5
Titular: Filipe Ubaldo Barbosa Matrícula: 12/305.127-3

Suplente: Isabelle Soares Ferreira da Silva Matrícula: 60/362.853-4

Art. 2º Fica revogada a Portaria "P" SEMESQV Nº 53 DE 07/12/2021
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.